

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.274, DE 2015**

*Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar que as locadoras de veículos presentes em aeroportos das capitais brasileiras disponham de veículos adaptados às pessoas com deficiência física e que, no caso das pessoas com mobilidade reduzida, os veículos sejam entregues no próprio aeroporto.*

**Autor:** Senadora VANESSA GRAZZIOTTIN

**Relatora:** Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_, DE 2017**

Com a presente emenda, altera-se a redação do *caput* do artigo 52 da Lei 13.146, de 2015 e acrescentam-se os §§ 4º e 5º ao mesmo artigo, constante do artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.274, de 2017, nos seguintes termos:

*“Art. 52. As locadoras de veículos são obrigadas a oferecer o mínimo de 0,5% de veículos adaptados para uso de pessoa com deficiência, em sua frota, no primeiro ano; o mínimo de 1,0% no segundo ano; e o mínimo de 1,43% a partir do terceiro ano.*

.....

*§4º. O disposto no caput deste artigo se aplica apenas para aluguel a pessoas físicas, o qual deverá ser feito no balcão de atendimento das unidades comerciais das locadoras.*

*§5º. A oferta de veículos adaptados em percentual inferior ao definido no caput poderá ser substituída pela obrigatoriedade de oferta de serviço de motorista, como forma de garantir a acessibilidade a todas as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida". (NR)*

Sala das Comissões, de de 2017.

**Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Solidariedade/SE